**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E **MARINDIA SITTA**, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 83.021.824/0001-75, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Vice - Prefeito Municipal **CESAR LUIS MARTINELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.800.529-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **MARINDIA SITTA** inscrita no CPF sob nº 006.873.219-80, e no RG nº 3.921.431, residente e domiciliada na Rua Montevideo, nº 1048 E, bairro Presidente Médici, cidade de Chapecó/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Dispensa de Licitação FMS nº** **05/2015**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE CONSULTAS CLÍNICAS QUE SE APRESENTAR ATÉ 40 HRS SEMANAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESF II, conforme especificações constantes no processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação FMS nº **05/2015**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação FMS nº **05/2015** e seus anexos, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - A licitante vencedora devera iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo.

2.2 - O profissional da licitante vencedora deverá efetuar os serviços na área específica o objeto do presente contrato conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 - A licitante vencedora prestará os serviços através do profissional Médico Clinico Geral, não podendo substituí-lo sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

2.4 - Os serviços, objeto desta licitação devem ser prestados no Posto de saúde ESF II do município de Coronel Freitas, ficando ao encargo da CONTRATANTE a disponibilização dos equipamentos necessários para os referidos serviços.

2.5 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades executadas e deverá ser vistado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até o vencimento das respectivas garantias**.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento integral do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 20.967,00 (vinte mil novecentos e sessenta e sete reais) mensal, totalizando R$ 41.934,00 (quarenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais) durante o ano de 2015.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2015:

**07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07.01 – Departamento de Saúde**

**2091 - (78) 3.3.90.00.00**

4.3 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1 – Não serão concedidos reajustes aos preços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Diretor de departamento Alex Sander Massolini.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação ao licitante vencedor via Ordem bancária, no seguinte prazo: até 30 dias após efetivação do serviço licitado e mediante a apresentação de documentos fiscais devidamente recebidos e assinados pela **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

9.1.1 – Advertência;

9.2.2 – Multas moratórias de 1 % (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não forem iniciados/entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo MUNICÍPIO;

9.2.3 – Multa de 10 %

 (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-lo;

9.2.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das multas;

9.2.5 – A sanção estabelecida no subitem 9.2.4 é de competência exclusiva do Município de, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.3 – As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Município ou através de competente notificação expressa.

9.4 – A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.5 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Freitas - SC, 28 de Outubro de 2015.

 **CESAR LUIS MARTINELLI**

Vice - Prefeito Municipal

**ALEX SANDER MASSOLINI**

Diretor do Fundo Municipal de Saúde

Fiscal do contrato

**MARINDIA SITTA**

Contratado

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_